



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Frei Policarpo		
EMENTA: Regulariza a vida escolar dos alunos relacionados neste Parecer.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99194383-0	PARECER Nº 0059/2000	APROVADO EM: 07.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 99194383-0, a diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Frei Policarpo, de Canindé-Ce., solicita deste Conselho a regularização da vida escolar dos seguintes alunos:

- Cícero Silveriano Santiago do Nascimento
- Rita de Cássia Andrade Batista
- Rosenir Ferreira Beserra
- Aderaldo Pinheiro da Silva
- Márcio Régis Gomes de Abreu
- Maria Zilma Sampaio Rocha
- Francisco Mardey Riberio Alves
- Tarciana de Lima Pereira

Os alunos acima citados não estudaram Educação Artística no currículo do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Educação Artística, antes da Lei Nº 9.394/96, era um componente curricular que poderia ser ministrado nas últimas séries do ensino fundamental como



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0059/2000

disciplina ou como área de estudo integrando com Português a área de Comunicação e Expressão (Res. Nº 333/94, art. 24, inciso III, letra “d”).

Os históricos dos alunos acima relacionados comprovam que os mesmos concluíram o ensino fundamental, em 1974, anterior a essa Lei, pelo que a eles pode ser aplicada a interpretação acima exposta.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este Relator vota favoravelmente à regularização da vida escolar dos alunos acima relacionados, fazendo-se constar em seus históricos escolares a decisão deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0059/2000
SPU	Nº	99194383-0
APROVADO	EM:	07.02.2.000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC